



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 28/2025

Dispõe sobre a vedação à nomeação para cargos em comissão de pessoas condenadas por crimes contra crianças e adolescentes no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Verde de Mato Grosso-MS.

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Verde de Mato Grosso-MS, para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, por crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e demais dispositivos legais que tratem de:

I – Estupro de vulnerável;

II – Exploração sexual de crianças e adolescentes;

III – pornografia infantil;

IV – Maus-tratos contra crianças e adolescentes;

V – Abandono de incapaz, quando a vítima for criança ou adolescente;

VI – Qualquer outro crime previsto em lei que atente contra a integridade física, moral ou psicológica de menores de idade.

Art. 2º A vedação de que trata o art. 1º se aplica a partir da data do trânsito em julgado da sentença condenatória e subsiste até o prazo de reabilitação criminal, conforme disposto no Código Penal.

Art. 3º O nomeado deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelos órgãos competentes, como condição para posse em cargo comissionado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 02 de Junho de 2025

Ver. Yhgor Chagas
Vereador(a)





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reforçar o compromisso do Município de Rio Verde de Mato Grosso com a proteção integral de crianças e adolescentes, especialmente no mês de maio, em que se promove o enfrentamento ao abuso e à exploração sexual infantil.

Embora datas como o 18 de Maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes sirvam para lembrar a sociedade sobre a gravidade dessa violência, é dever do Poder Legislativo ir além das homenagens, atuando com medidas concretas para prevenir e coibir tais crimes.

Ao vedar a nomeação de pessoas condenadas por crimes contra menores, o Município reafirma que a proteção à infância é inegociável e que não há espaço no serviço público para indivíduos que atentaram contra a dignidade de crianças e adolescentes.

Medidas similares já foram adotadas em outros municípios brasileiros, como Votuporanga-SP, servindo de referência e incentivo para que Rio Verde também se posicione com firmeza na defesa da infância.

Ver. Yhgor Chagas
Vereador(a)





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

PARECER JURÍDICO

AUTORIA: COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A presente comissão de Saúde Pública e Assistência Social, reuniu-se com seus membros, para avaliar o Projeto de Lei do Legislativo.

Após análise do referido projeto, esta Relatoria chegou à conclusão de que o mesmo é extremamente importante.

Ressaltando que em análise também ao Parecer Jurídico desta Casa de Leis, esclarece que seu Parecer foi sob o prisma estritamente jurídico, com caráter opinativo, optando pelo Parecer Favorável.

Desta forma, a referida Comissão apresenta Parecer favorável ao supracitado Projeto de Lei do Legislativo.

Este é o parecer.

Sala das Sessões, 10 de Junho de 2025.

Yhgor Chagas Correia de Melo
Presidente
Carlos da Rocha Pontes
Membro

Vanilda Lopes dos Santos
Relatora





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO
COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Solicitação de parecer: 09/06/2025 11:46

Prazo: 14/06/2025

Comissão: Comissão de Saúde Pública e Assistência Social

Status do parecer: Em aberto





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

PARECER JURÍDICO

AUTORIA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

A comissão reuniu-se, para analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo nº 028/2025.

Essa Comissão após analisar o referido projeto e com base no Parecer Jurídico desta Casa de Leis, o qual manifestou-se quanto aos aspectos constitucional, jurídico, regimental e de técnica legislativa, bem como outros aspectos de acordo com a jurisprudência atual, a referida Comissão optou por aprovar a matéria.

Portanto, apresenta parecer favorável ao Projeto de Lei do Legislativo.

Sala das Sessões, 10 de Junho de 2025.

Nivaldo Henrique Pereira de Almeida
Presidente
Vanilda Lopes dos Santos
Membro

Carlos da Rocha Pontes
Relator





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 09/06/2025 11:54

Prazo: 14/06/2025

Comissão: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Status do parecer: Em aberto

